



LEI N.º1.544
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Institui, no Município de Dumont, o Programa de Uso de Uniformes Escolares e dá outras providências.”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Dumont, o Programa de Uso de Uniformes Escolares, com objetivo de garantir aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino o acesso, bem como a sua permanência nessas instituições de ensino.

Art. 2º. Os uniformes escolares poderão ser distribuídos, de forma gratuita e definitiva, aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, aplicando-se ainda o seguinte:

I - A distribuição referida no *caput* deste artigo independerá da idade do aluno, da escola em que estude, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia e será efetuada, preferencialmente, a cada início de ano letivo, inclusive aos alunos que já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores;

II – O custeio das despesas para aquisição dos uniformes escolares se dará preferencialmente a conta de recursos Advindos da Quota Estadual do



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo
Salário Educação (QESE), oriunda de contribuição social, prevista no artigo 212, §
5º da Constituição Federal.

Art. 3º. Os uniformes escolares referidos nesta lei deverão atender às necessidades dos alunos, podendo consistir em kits envolvendo diversas peças de uso dos alunos nas diversas atividades educacionais promovidas pelas escolas municipais, tais como camiseta, shorts, calça, saia, tênis, meia e agasalho e demais itens a serem selecionados pelo Dirigente Educacional Municipal.

Art. 4º. Uma vez recebido o uniforme escolar, a responsabilidade por sua conservação e manutenção será exclusivamente do aluno e de seus responsáveis.

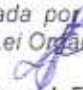
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 25 de novembro de 2011.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento